

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10280/005.639/89-78
Sessão de : 24 de março de 1994 ACORDAO Nr. 103-14.758
Recurso nr: 75.708 - IRF - ANO: 1986
Recorrente : M & M ENGENHARIA LTDA
Recorrida : DRF EM BELEM - PA

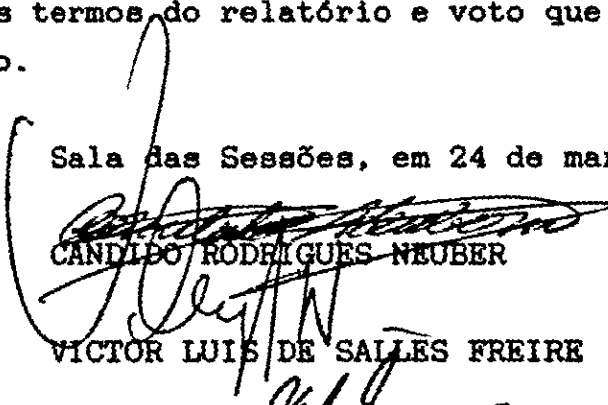
ACAS

Lançamento Decorrente - IRF - Exercício de 1987.
"Na esteira da confirmação do lançamento matriz,
instaurado na área do IRenda, confirma-se este
decorrente."
Recurso desprovido.

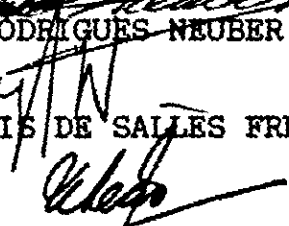
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por M & M ENGENHARIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1994


CANDELIO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA LERO DA SILVA

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

SESSAO DE: 27 JAN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, SONIA NACINOVIC, FLAVIO ALMEIDA
MIGOWSKI e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTE O
CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.

Processo nr. 10280/005.639/89-78

Recurso nr: 75.708

Acórdão nr: 103-14.758

Recorrente : M & M ENGENHARIA LTDA

R E L A T O R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta a parcela do IRF do exercício de 1987.

A R. Decisão monocrática de fls. 45 reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, repeliu a impugnação do contribuinte.

No seu apelo de fls. 50/54, a parte recorrente se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

E o relatório.



Processo nr. 10280/005.639/89-78

Acórdão nr. 103-14.758

V O T O

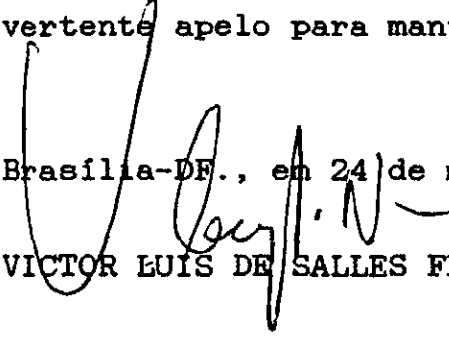
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do V. Acórdão nr. 103-14.680, que entendeu julgar procedente a Ação Fiscal no âmbito do lançamento matriz, nego provimento ao vertente apelo para manter a bem lançada decisão recorrida.

Brasília-DF., em 24 de março de 1994


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

